

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO
  - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 12 de maio de 2020, destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 11 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes ofícios:

#### OFÍCIO Nº 160/2020

(Correspondente ao Ofício nº 73/2020)

Assunto: Comunicado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Abadia dos Dourados para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 9/4/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Abadia dos Dourados decretou Estado de Calamidade Pública

através do Decreto Municipal nº 10.507, datado de 9 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wanderlei Lemes Santos, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.507/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/261/1513261.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 161/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 90/2020)**

Alto Rio Doce, 30 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.675, datado de 23/03/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Todavia em 30/04/2020 foi criado o Decreto Municipal nº 2.685, o qual altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.675 e dá outras providências.

Para tanto submetemos os supracitados decretos, cópias em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nossos instrumentos normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wilson Teixeira Gonçalves Filho, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.685/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/356/1513356.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 162/2020****(Correspondente ao Ofício nº 058/2020 Gabinete do Prefeito)**

Aricanduva, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Aricanduva decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 020/2020, datado de 08/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Orlando Cordeiro Oliveira, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/357/1513357.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 163/2020****(Correspondente ao Ofício nº 080/2020)**

Assunto: Informação (Faz)

Data: 7/4/2020

Excelentíssimo Sr.,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Baependi decretou estado de calamidade pública através de Decreto Municipal nº 23/2020 de 22 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Hilton Luiz de Carvalho Rollo, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/245/1513245.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 164/2020****(Correspondente ao Ofício nº 034/GAB/PMBVM/MG/2020)**

Bela Vista de Minas, 24 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

A Pandemia do coronavírus levou o município de Bela Vista de Minas a decretar para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do município de Bela Vista de Minas, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto solicitamos de V.Exa. a ratificação do estado de calamidade pública do município de Bela Vista de Minas.

Na certeza de podermos contar com a atenção e empenho de V. Exa., em prol dos pleitos desta Administração Municipal, manifestamos os nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Wilber José de Souza, Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 445/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/358/1513358.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 165/2020****(Correspondente ao Ofício nº 016/2020)**

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia.

Remetente: Prefeitura Municipal de Belo Oriente – Gabinete do Prefeito.

Ref.: Reconhecimento/homologação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Belo Oriente, 4 de maio de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Belo Oriente e em considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, para encaminhar o Decreto Municipal nº 41 de 4 de maio de 2020, que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Belo Oriente, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente reconhecido / homologado / ratificado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Como sabido e consabido por esta Renomada Casa, o Governo Federal, por intermédio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública e, na mesma linha de raciocínio, o Estado de Minas Gerais também o fez, por intermédio do Decreto nº 47.891, de 2020, este último abrangendo todo o território do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, o Município de Belo Oriente possui, atualmente, 4 (quatro) casos suspeitos do novo Coronavírus (Covid-19), aguardando resultados dos testes e contraprova, 20 (vinte) casos suspeitos que não se enquadram nos requisitos para a coleta de testes, em conformidade com a recomendação externada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e, especialmente, a partir do Boletim Epidemiológico do Estado de Minas Gerais datado em 24 (vinte e quatro) de abril de 2020, a indicação de um caso confirmado de Covid-19 neste Município, por intermédio de exame laboratorial SWAB, incorrendo em inequívoco impacto na saúde pública local de proporção anormal, grave.

Há que se registrar, por fim, o evidente embate socioeconômico e financeiro decorrente da emergência na saúde pública causada pelo agente Coronavírus no âmbito municipal, o que, por tudo isso, justifica o pleito ante a necessidade de eventuais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente medida e solicitar a ratificação/reconhecimento dessa Casa Legislativa em caráter de urgência.

Atenciosamente.

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, Prefeito Municipal de Belo Oriente.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/247/1513247.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 166/2020**

**(Correspondente ao Of./ Nº 206/GAB./2020)**

Bocaiuva, 8 de abril de 2020.

Referência: Envio Decreto Municipal nº 7.474/2020 (Para Ratificação).

Objeto: “Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, diante do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar que o Município de Bocaiuva decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 7.474, datado de 3 de abril de 2020, visado adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o referido decreto, copia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a sua ratificação, para fins de direito, colocando-nos à disposição dessa Egrégia Casa Legislativa para mais informações os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Marisa de Souza Alves, Prefeita Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.474/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/249/1513249.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 167/2020****(Correspondente ao Ofício GAB nº 086/2020)**

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: Bom Jesus do Galho, 31 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Bom Jesus do Galho decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 1.756, de 7 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, a esse Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

William Batista de Calais, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/250/1513250.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 168/2020****(Correspondente ao Ofício GAB nº 063/2020)**

Bonito de Minas, 29 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha e solicita aprovação do Decreto de Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando para fins de apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto nº 785/2020, de 22 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Bonito de

Minas, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus – Covid-19.

O principal motivo que levou o município a baixar o referido decreto é a alarmante e preocupante crise socioeconômica que se instalou no município em decorrência das medidas adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a prevenção e combate à propagação do novo coronavírus.

Notadamente, o município de Bonito de Minas se encontra localizado no Norte de Minas Gerais, a 653 km de distância da capital, em uma das regiões mais pobres do Estado, possui uma área de 3.900 km<sup>2</sup> e uma população de 10.797 habitantes, cuja maioria se encontra localizada na zona rural, e possui ainda um baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH 0,58).

No tocante à economia, o município de Bonito de Minas tem como principais fontes de renda o artesanato, o comércio e a agricultura familiar. Todavia, diante da atual conjuntura que se encontra o nosso país em razão da pandemia, o município já não produz mais o suficiente para manter o sustento de uma boa parte de seus munícipes, principalmente daqueles mais carentes.

Portanto, Senhor Presidente, diante da situação caótica que se encontra o município de Bonito de Minas e da falta de recursos para socorrer a sua população, não restou alternativa deste Executivo Municipal senão decretar estado de calamidade pública e buscar o apoio junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, com início junto a essa Egrégia Casa Legislativa mediante a aprovação do referido decreto.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar as nossas afirmações de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dilson Barbosa Santana, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 785/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/251/1513251.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 169/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 60/2020)**

Assunto: Solicitação Faz

Referência: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública – Decreto Municipal nº 47/2020

Serviço: Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Data: em 4 de maio de 2020

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Cordiais Saudações!

Venho por meio deste informar que o Município de Brazópolis decretou Estado de Calamidade Pública, através do Decreto 47/2020, em razão das graves consequências geradas às contas públicas pela Pandemia do Novo Coronavírus – Covid – 19.



Assim, para que o estado de calamidade pública possa surtir os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, requer o seu necessário reconhecimento por parte da Assembleia Legislativa.

O reconhecimento do estado de Calamidade Pública, trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, já que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Neste contexto, em vista do panorama mundial, conforme afirmado pelo Exmo. Dep. Estadual Cássio Soares – PDS, relator da proposição que reconheceu este estado à 56 municípios mineiros

“Constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal possível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador. Assim, pelas circunstâncias fáticas em que esses municípios se encontram, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

O momento é de crise, não restando dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.”

Contando com a compreensão e o reconhecimento pelos nobres Edis, subscrevo com elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Morais, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020**

– O texto do decreto está disponível nos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/361/1513361.jpg>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/365/1513365.jpg>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/368/1513368.jpg>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/371/1513371.jpg>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 170/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 171/2020)**

Bueno Brandão, 6 de maio de 2020.

Assunto: Reconhecimento da situação de calamidade pública

Prezados,



Venho por meio deste, solicitar reconhecimento da situação de calamidade pública no município de Bueno Brandão, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19).

Segue anexo o decreto 077/2020 de 5 de maio de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Bueno Brandão.

Na oportunidade, apresento o protesto de elevada estima e distinta consideração.

Silvio Antônio Félix, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/374/1513374.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 171/2020**

**(Correspondente ao Ofício Nº 09/2020)**

Assunto: Comunicado a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cana Verde para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Data: 9/4/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Cana Verde decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 1.183, datado de 9 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Garcia, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.182/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/253/1513253.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 172/2020****(Correspondente ao OF. GAB. do Prefeito nº 102/2020)**

Carandaí, 14 de abril de 2020.

Do Gabinete do Prefeito

Para: Presidente da ALMG Sr. Agostinho Patrus Filho

Assunto: solicitação faz

Venho encaminhar o Decreto Municipal nº 5155/2020, o qual declara situação de calamidade pública no município de Carandaí, pelo momento em que estamos atravessando com os transtornos causados pela pandemia do Covid-19, para que a Assembleia do Estado de Minas possa reconhecê-lo em conformidade com o art. 65 da Lei Federal nº 101/2000.

Informo ainda que o mesmo decreto foi enviado à Câmara Municipal de Carandaí, com o mesmo objetivo do reconhecimento daquela casa legislativa.

Na oportunidade gostaria de renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.155/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/375/1513375.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 173/2020****(Correspondente ao Ofício nº 034/2020)**

Serviço Gabinete do Prefeito,

Assunto: Comunicado (informa)

Data: 7 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Carmo da Mata decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.576 de 17 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, bem como sua atualização através do Decreto Municipal nº 2.583 de 3 de abril de 2020, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Limitado ao exposto, renovamos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Almir Resende Júnior, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.583/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/255/1513255.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 174/2020****(Correspondente ao Ofício nº 05/2020)**

Dores de Guanhães, 8 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento (faz)

Serviço: Procuradoria

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Dores de Guanhães decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 38/2020, datado de 7 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thamiris Godinho de Oliveira, Procuradora.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/256/1513256.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 175/2020****(Correspondente ao Ofício nº 092/2020)**

Elói Mendes, 15 de abril de 2020.

Ref.: Aprovação da Calamidade Pública – Município de Elói Mendes

Prezado Presidente,

Segue em anexo o Decreto nº 2.653, de 21 de março de 2020 e a Lei nº 1.720, de 21 de março de 2020 com a aprovação pela Câmara Municipal referente ao estado de calamidade pública do Município de Elói Mendes.

Fico à disposição.

Att.

Elisa Ferreira Lopes (OAB/MG 110.224)

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.653/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/394/1513394.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 176/2020

(Correspondente ao OF/GAB/PREF/Nº 68/2020)

Esmeraldas, 8 de maio de 2020.

De: Gabinete do Executivo Municipal – Prefeitura de Esmeraldas

Para: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Encaminha Mensagem de Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, por meio deste, tenho a honra de enviar-lhe mensagem de justificativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), solicitando que Vossa Excelência defira, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a tramitação da presente mensagem de justificativa com o fito de submetê-la aos Excelentíssimos Deputados Estaduais, objetivando o reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020.

Excelência, inicialmente, cumpre a esse Município ratificar o seu comprometimento junto a toda a população não apenas de Esmeraldas, mas todos os municípios mineiros, em razão da “guerra” travada em face da pandemia ora vivenciada no mundo.

Como é de sabença geral, no fim do ano de 2019, apareceram os primeiros casos da doença, até então desconhecida, em habitantes da China, mais precisamente na localidade denominada Wuhan, considerada como marco zero da epidemia de coronavírus.

Até mesmo em razão de ainda não serem identificados os malefícios e consequências dessa infecção, a nosso sentir não estava sendo dada muita atenção pelas autoridades sanitárias, sendo certo que até meados do mês de janeiro não havia muitos estudos e pesquisas sobre o assunto.

Já no decorrer do mês de janeiro, o contágio foi aumentando, ultrapassando as fronteiras do país asiático, sendo verificados casos de infecção na Europa, nos EUA e em outros países asiáticos, tudo acompanhado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Com o avanço acelerado da infecção, já havendo relatos de casos suspeitos se aproximando, principalmente em países da Europa que possuem ligação direta com o Brasil, o Ministério da Saúde, de forma acertada, editou a Resolução nº 188, que declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Em razão da resolução editada, o Governo Federal, após aprovação recorde pelas Câmaras Baixa e Alta do Congresso Nacional, sancionou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus.

Em que pesem esses primeiros atos governamentais, até mesmo pela facilidade de propagação, o número de contágios no Brasil, que antes era zero, começou a subir demasiadamente durante os meses de fevereiro e março, não havendo alternativa ao Poder Público senão adotar novas medidas mais enérgicas, com o objetivo de impedir a proliferação da doença.

No Estado de Minas Gerais foi editado e publicado o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde pública em todo o Estado, deixando claro que outras medidas poderiam ser adotadas, de acordo com o passar dos dias.

Posteriormente, no dia 26/3/2020, essa Eg. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais promulgou a Resolução nº 5.529/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

Já no âmbito municipal foram editados e publicados Decretos Municipais, dispondo e regulamentando medidas de restrição e impedimento da proliferação do contágio no âmbito municipal, tendo em vista que os casos suspeitos e confirmados vem ocorrendo, exigindo do Poder Municipal a atualização de medidas até então tomadas e o acompanhamento intenso do enfrentamento.

Infelizmente, como é de conhecimento dessa Eg. Casa Legislativa, o Município de Esmeraldas não dispõe de equipamentos de saúde suficientes para atender a eventuais casos suspeitos, sendo certo que dispomos, apenas, de profissionais e insumos para atendimento básico a saúde.

Certamente, eventuais novos casos que venham a se confirmar no Município, o que não desejamos de forma alguma, estaria nosso sistema de saúde correndo sério risco de colapsar, colocando em risco toda a população e os profissionais que se encontram na linha de frente atuando contra o coronavírus.

Perceba, assim, que os inúmeros atos normativos já expedidos e publicados nos diferentes níveis de governo são suficientes, por si só, para reconhecer a calamidade pública decretada através do Decreto Municipal nº 119/2020, considerando a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente do seu controle com o desiderato de preservação da vida e saúde do público em geral.

Entretanto, a real expectativa de queda da receita e o aumento da despesa do Poder Municipal salta aos olhos, tendo em vista que as próprias medidas adotadas não apenas no âmbito municipal, mas também em níveis estadual e federal, impedem a circulação de pessoas e dinheiro, afetando, diretamente, todas as previsões orçamentárias previstas para o orçamento anual de Esmeraldas referente ao exercício financeiro de 2020".

Infelizmente, nesse momento de incertezas e insegurança é necessário o Poder Público tomar medidas extremas, sendo certo que o simples fato de jamais ter sido necessário o reconhecimento da calamidade pública, nos moldes ora requeridos, já comprova as peculiaridades do momento ora vivenciado não apenas em Esmeraldas, mas no Brasil e no restante do mundo.

Infelizmente, a única certeza que temos nesse momento sombrio e que todos os seres humanos, sem exceção, que atualmente residem no Planeta Terra, podem ser infectados com o novo coronavírus, sendo necessária, assim, a adoção de medidas para se evitar o pico do contágio exponencial em curto espaço de tempo, permitindo que o próprio sistema de saúde absorva a demanda.

Nesse sentido, para que seja possível a adoção de medidas tendentes a combater a atual situação, o Chefe do Poder Executivo deve estar amparado e guarnecido, sob pena de incorrer em violação a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que, certamente, por se tratar de um ano atípico e ser o derradeiro ano do mandato, existem regras que devem ser seguidas, porém podem ser flexibilizadas através do presente reconhecimento de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus.

Portanto, por tudo acima exposto e por tudo que é de conhecimento amplo, irrestrito e de todos os brasileiros, com fulcro no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da excepcionalidade ora vivenciada, o Poder Executivo de Esmeraldas

requer a Vossa Excelência e aos demais Deputados seja reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais e, enquanto esta perdurar, o Município de Esmeraldas seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração, na expectativa de ter reconhecido o pedido ora apresentado.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Belém, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/377/1513377.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 177/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 038/2020)**

Iapu, 8 de abril de 2020.

Serviço: Gabinete do Poder Executivo

Assunto: Encaminhamento (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, informo-lhe que o Município de Iapu declarou estado de calamidade pública, em consonância com os termos aprovados pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e contidos na Resolução Legislativa Mineira nº 5.529/2020, publicando o Decreto nº 096, de 23 de março de 2020.

Para tanto, submeto-lhe o mencionado Decreto para ratificação, nos termos legais.

Nesta oportunidade, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

José Carlo de Barros, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/258/1513258.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 178/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 078/2020)**

Ibitiúra de Minas, 8 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto 016/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Ibitiúra de Minas decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 016/2020 datado de 31/3/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre de Cássio Borges, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/259/1513259.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 179/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 140/2020)**

Serviço: Procuradoria/Gabinete

Assunto: Reconhecimento de Decreto de Calamidade Pública

Inhapim, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Sr. Deputado Estadual Agostinho Patrus,

Com nossa cordial visita, vimos, na observância do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Inhapim decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 565, de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, com cópia anexa, ao Poder Legislativo Estadual, solicitando a ratificação do instrumento normativo municipal.

Na esperança de termos nossa solicitação atendida, permanecemos a disposição para informar o que mais for necessário, e apresentamos nossos votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Márcio Elias de Lima e Santos, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 565/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/378/1513378.pdf>



– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 180/2020****(Correspondente ao Ofício nº 54/2020.GP)**

Assunto: encaminha Decreto de calamidade.

Referência: Decreto Municipal nº 49/2020

Lima Duarte, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em complementação ao ofício nº 052/2020.GP, enviado via *e-mail* na data de 7 de abril do corrente ano, encaminhar cópia do Decreto Municipal nº 49/2020 que declarou estado de calamidade em nosso município.

Tal medida faz-se necessário em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, submeto nosso decreto ao Legislativo Estadual visando sua ratificação para cumprimento da normativa supracitada.

Sem mais para a momento, fique com meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Gomes de Souza, Prefeito de Lima Duarte.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/381/1513381.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 181/2020****(Correspondente ao Ofício GAB-MM nº 019/2020)**

Mamonas, 15 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que esta municipalidade decretou estado de calamidade pública através dos Decretos nº 016/2020, visando adotar emergências de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos os supracitados decretos, cópias em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nossos instrumentos normativos.

Sendo só para momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Idalino Celestino de Carvalho, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/112/1513112.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 182/2020**

**(Correspondente ao Ofício GabPref/PMME/nº 35/2020)**

Mar de Espanha, dia 15 de abril de 2020.

Assunto: Ratificação do decreto de calamidade pública do Município de Mar de Espanha – Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos diante do disposto no artigo 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Mar de Espanha decretou estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 261, de 15/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cuja cópia segue anexa, ao legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para informações e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Welington Marcos Rodrigues, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 261/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/382/1513382.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 183/2020**

**(Correspondente ao Ofício: 09/2020)**

Mateus Leme, 13 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação de homologação estadual de estado de calamidade

Senhor Presidente,

Por meio do Decreto Municipal nº 31 de 13 de abril de 2020, o Chefe do Executivo Municipal declarou Estado de Calamidade Pública no município de Mateus Leme, devido à pandemia do novo coronavírus.

Com base nas informações constantes neste Decreto e conforme a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, venho por meio deste solicitar a homologação estadual da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos preceitos que regem a transparência da Administração Pública, cabe explicar as razões pelas quais requer a homologação, sendo que os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal e Governo Estadual para as ações propostas por esta municipalidade. Atualmente, possuímos diversos compromissos para com a população e para com os entes federativos, como a contrapartida de inúmeros convênios, pagamentos de salários, repasses financeiros para diversas entidades, obras a serem concluídas, entre outros.

Assim, é essencial que esta homologação seja realizada, possibilitando assim que o município tenha acesso a recursos extraordinários, visando o reestabelecimento de nossas ações rotineiras, zelando sempre pelo compromisso com o cidadão, tão afetado neste impiedoso momento.

Desta forma, aguardamos a confirmação do pleito aqui estabelecido, na esperança de que dias melhores guiem nossas ações.

Atenciosamente.

Júlio Cezar Nogueira Fares Júnior, Prefeito.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/410/1513410.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 184/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 049/2020)**

Matias Cardoso, 23 de abril de 2020.

Assunto: Envia Decreto para reconhecimento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com cordiais cumprimentos, vimos, respeitosos, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Matias Cardoso, decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 196/2020, datado de 22/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações e esclarecimentos complementares que se fizerem.

Atenciosamente,

Edmarcio Moura Leal, Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/384/1513384.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 185/2020****(Correspondente ao Ofício nº 34/2020)**

Miraí, 8 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento Decreto Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Miraí decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 33, de 03 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Luiz Fortuce, Prefeito Municipal de Miraí.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/140/1513140.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 186/2020****(Correspondente ao Ofício GAB nº 066/2020)**

Paraopeba, 22 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Paraopeba, decorrente das medidas emergenciais para prevenção à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), em atendimento ao artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Em atenciosa visita, vimos a este respeitável Parlamento, em atendimento ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para encaminhar o Decreto nº 045, de 16 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Paraopeba, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Diante da necessidade de adoção de medidas sanitárias extremas de isolamento social, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para prevenção da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com o objetivo de se evitar aglomerações de pessoas, gerando a necessidade de fechamento de estabelecimentos comerciais de vários segmentos, a atividade econômica em geral vem sofrendo os impactos decorrentes dessas medidas de prevenção, que por tabela, afetam a arrecadação de impostos.

O Município de Paraopeba encontra-se sob o risco da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a Saúde Pública e afetam sobremaneira a atividade econômica como um todo e poderão, de acordo com as estimativas, levar a uma queda prevista de até 5% (cinco por cento) no Produto Interno Bruto – PIB Mundial – em 2020;

No contexto local, a necessidade de se fechar estabelecimentos comerciais para se evitar aglomerações de pessoas, resultará no aumento de desempregados e na falta de renda para os autônomos e informais, gerando um caos social sem precedentes nas famílias da Comunidade, que de certa forma terão de ser socorridas pelos poderes públicos.

Não se pode ignorar o fato de que o choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento econômico do Mundo sempre esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do PIB Mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, especialmente o Brasil, a China vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implica em efeitos adversos para os demais países.

Com a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou-se a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus que têm por condão desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do Sistema de Saúde, implicam, inevitavelmente, na forte desaceleração também das atividades econômicas e da produção. Essas medidas envolvem, por exemplo, na redução das interações sociais, manutenção dos trabalhadores em casa e fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas certamente causarão grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Já que não há como se evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do Mundo, inclusive o Brasil, espera-se, porém, que as medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, emprego e renda no curto prazo e facilitar o processo de retomada econômica.

As medidas emergenciais na prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19) gerará efeitos colaterais na economia nacional, com arrefecimento da trajetória da recuperação econômica e consequente diminuição significativa da arrecadação do ente público municipal, tendo em vista que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e, ainda que ela já esteja presente em outros países, a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em âmbito global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

No contexto local, com o Governo do Estado de Minas Gerais, que já se encontra combalido sob o aspecto fiscal, prevendo uma queda de arrecadação do ICMS no montante de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), consequentemente, interferirá na queda do valor dos repasses das cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do ICMS, comprometendo todo o planejamento orçamentário para o exercício de 2020.

Os Municípios, que são os entes públicos que recebem a menor parcela da arrecadação e detêm sob a sua responsabilidade o maior plexo de competências para com os cidadãos, necessitam buscar alternativas para cumprir, ao menos, as obrigações essenciais. O atual quadro de pandemia acaba por comprometer a eficiência da máquina pública diante das inúmeras demandas da Comunidade, incumbindo ao Município assegurar, em última análise, a continuidade dos serviços imprescindíveis aos municípios, que não podem ser penalizados com a falta destes.

Diante do ineditismo da situação e de sua excepcionalidade, resta à Municipalidade recorrer ao permissivo contido no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a medida lá prevista, com o reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, dispensará o ente municipal de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, quase impossíveis de serem cumpridas diante do atual quadro de pandemia.

Ressalta-se o deferimento da medida cautelar do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357 MC/DF, em que o Min. Relator Alexandre de Moraes afastou as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante aos artigos 14, 16, 17 e 24, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, artigo 114, *caput, in fine* e § 14, concedendo interpretação conforme a Constituição Federal para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade pública gerado pela disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), com efeitos extensivos a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

Ademais, mister mencionar que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconheceu, da mesma forma, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), em todo o território estadual, tendo sido devidamente homologado por esta r. Assembleia Legislativa por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, razão pela qual pleiteia-se a apreciação e o reconhecimento no mesmo sentido.

Enfim, venho informar que o Município de Paraopeba declarou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 045, de 16 de abril de 2020, em atendimento ao artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme *link*: <http://www.paraopeba.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/decreto-45-2020/16943>

Pelo exposto, submetemos o referido Decreto, conforme cópia anexa, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando o reconhecimento de calamidade pública, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Antecipando votos de estima e apreço, colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para as informações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Valadares Bahia, Prefeito Municipal

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<http://www.paraopeba.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/decreto-45-2020/16943>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 187/2020**

**(Correspondente ao Ofício do Gab. Nº 052/2020)**

Nova Porteirinha, 8 de abril de 2020

Solicitação (Faz)

Excelentíssimo Senhor presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do dispositivo no art. 65 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade fiscal) informar que o Município decretou estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 30/2020 do dia 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informação ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Joélia Santos Barbosa, Prefeita Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/405/1513405.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 188/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº GAB 064/2020)**

Piranguinho, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dalmo Ribeiro Filho:

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em nome do povo de Piranguinho, solicitar que Vossa Excelência encaminhe à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para a possibilidade de reconhecimento do estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Piranguinho, o Ofício GAB 063/2020, bem como os Decretos 126/2020 e 128/2020 anexos.

Não obstante, ao ensejo reitero votos de agradecimento em nome da Administração e do povo de Piranguinho, colocando a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo só para o momento, renovo os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Helena Maria da Silveira, Prefeita Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/386/1513386.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.



**OFÍCIO N° 189/2020**

Poté, 28 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal) informar que o município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n° 732/2020, datado de 14 de abril de 2020, visando adotar medidas emergências de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) – de 30 de janeiro do corrente ano e o iminente risco potencial da doença atingir a população do território municipal, em razão do contato direto ou por transmissão comunitária.

Considerando a inexistência de leitos de unidade de tratamento intensivo no Município, a inexistência de estrutura física, de aparelhos respiradores e a grande dificuldade na obtenção de EPI's.

Considerando que as finanças do município públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 ficam comprometidas em decorrência de ações emergências necessárias ao enfrentamento da pandemia Covid-19, bem como devido à diminuição de receita tributária mês a mês, provocada pela retração da atividade econômica local em razão do isolamento social, com a queda nas receitas do Município.

Considerando que o Covid-19 coloca em grave risco e perigo a comunidade, e que para o combate às suas consequências são necessárias medidas urgentes de prevenção e enfrentamento, para as quais a capacidade de ação plena do poder público municipal resta comprometida.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Gildésio Sampaio de Oliveira, Prefeito.

**DECRETO MUNICIPAL N° 732/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/45/1513045.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO N° 190/2020**

**(Correspondente ao Ofício GAB n° 016/2020)**

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Recreio decretou estado de calamidade pública através do Decreto n° 323, de 31 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Recreio, 8 de abril de 2020.

José Maria André de Barros, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 323/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/397/1513397.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO N° 191/2020**

**(Correspondente ao Ofício n° 0104/GAB/2020)**

Resende Costa, 9 de abril de 2020.

Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Resende Costa decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n° 93, de 07 de abril de 2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Portanto, submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo atenciosamente, renovando protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos ainda ao inteiro dispor para o que necessário se fizer.

Aurélio Suenes de Resende, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 93/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/46/1513046.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO N° 192/2020**

**(Correspondente ao Ofício n° PM/2020/130)**

Rio Novo, 16 de abril de 2020

Do: Gabinete do Prefeito de Rio Novo

Para: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora e Senhores Deputados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Pelo presente encaminhamos o Decreto nº 009, de 2 de abril de 2020, ratificado pela Câmara Municipal de Rio Novo, em 7 de abril de 2020, para que seja incluída em pauta para votação e devidamente reconhecida a situação de Calamidade Pública neste Município pelos nobres Deputados dessa Egrégia Assembleia Legislativa em decorrência da situação em que se encontra este Município pelo surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19).

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ormeu Rabello Filho, Prefeito de Rio Novo.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/387/1513387.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 193/2020

(Correspondente ao Ofício nº 043/2020)

Rodeiro, 20 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento Decreto que declara estado de calamidade no Município e solicita homologação

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Município de Rodeiro informa a esta Casa Legislativa, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Rodeiro decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 294/2020, de 17 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme razões consideradas no próprio decreto.

O isolamento social vem se mostrando como o melhor caminho a garantir que o Sistema Único de Saúde possa suportar, dentro de uma curva de contaminação mais achatada, maior e melhor tratamento ao Covid-19 a todos os possíveis e prováveis contaminados pelo vírus Sar-Cov-2, diante do insuficiente número de recursos humanos, insumos e EPI's existentes na rede de assistência, sendo necessário maior flexibilização orçamentária para que o poder público possa rapidamente promover aplicação de recursos na área de saúde, em ações de prevenção e orientação e no suporte dentro da atenção primária, não possuindo o Município leito de UTI, utilizando da rede hospitalar deficitária regional da microrregião de saúde de Ubá.

Ressaltamos também que os impactos da pandemia transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes indicativos de queda expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) nacional neste ano. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis, à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado, e

garantir ações sociais a mitigar a fome e outros problemas sociais e de segurança pública advindos da recessão ou até depressão econômica.

Não há, como reconhecido pelo próprio Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 93, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

Enfatizamos que o surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto.

O Brasil está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

A homologação do Decreto municipal aqui enviado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais permite uma flexibilização à LRF, possibilitando, por exemplo, o remanejamento de recursos que seriam utilizados em metas preestabelecidas nos orçamentos. Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais no momento, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Medeiros, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 294/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/388/1513388.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 194/2020**

**(Correspondente ao Ofício Gab nº 030/2020)**

Rubim, 8 de Abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Rubim decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 029, datado de 08/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nossos instrumentos normativos.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alencar Souto de Oliveira, Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/49/1513049.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 195/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 077/2020/GP)**

Sacramento, 8 de abril de 2020.

Assunto: encaminhamento faz.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho diante do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 103, de 23 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia COVID-19.

Para tanto, submeto o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação do instrumento normativo do Município de Sacramento.

Fico à disposição para maiores informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wesley de Santi de Melo, Prefeito.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/218/1513218.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 196/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 39/2020)**

Peçanha, 5 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública no município conforme Decreto nº 1469/2020 em decorrência dos impactos socioeconômicos e financeiros da pandemia da Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.469/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/406/1513406.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 197/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 021/2020)**

Santa Cruz de Minas, 8 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, mediante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Santa Cruz de Minas decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 3.195, de 7 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, tais como: suspensão de eventos oficiais e particulares que impliquem aglomeração de pessoas; proibição de funcionamento de atividades esportivas, sociais e culturais em locais públicos ou privados; instituição de barreiras sanitárias; determinação de quarentena; determinação de adoção de medidas sanitárias e de prevenção à contaminação em prédios públicos, comércios de atividades essenciais em funcionamento e nos veículos de transporte urbano (ônibus, táxi, vans e via aplicativos); contratação temporária de pessoal; criação de despesas de caráter social para auxiliar as famílias impactadas financeiramente pelo desemprego gerado; criação de auxílios para os pacientes infectados ou vítimas fatais da doença; prorrogação de prazos para pagamento de tributos; dentre outros.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cuja cópia segue em anexo ao Legislativo Estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo, visto que o reconhecimento amplia a autonomia orçamentária, financeira e administrativa das prefeituras, com a flexibilização das exigências da LRF nos termos do art. 65 da LRF, especialmente aqueles referentes à despesa com pessoal, atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho.

Além disso, com a decretação da calamidade pública, o município encontra embasamento legal para a abertura de créditos extraordinários nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, permitindo a criação de ações específicas de combate ao Covid-19 e sua execução de forma urgente, sem precisar aguardar o trâmite processual no Poder Legislativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Sinara Rafaela Campos, prefeita municipal de Santa Cruz de Minas.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.195/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/19/1513019.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 198/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 017/2020)**

São Sebastião do Rio Preto, 17 de abril de 2020.

Assunto: Ratificação de Decreto de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a ratificação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Município de São Sebastião do Rio Preto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo de que este pedido terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

Sebastião Exedito Quintão de Almeida, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/407/1513407.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 199/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 050/2020 – Gabinete do Prefeito)**

Assunto: Ratificação Situação de Calamidade Pública – Município de São Francisco de Paula – Esclarecimentos Complementares.

Exmo. Sr. Presidente,

Por meio do Decreto nº 465/2020 o Município de São Francisco de Paula declarou situação de calamidade pública em razão da grave crise financeira projetada em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

Após o encaminhamento do referido Decreto para ratificação dessa egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município recebeu solicitação de esclarecimentos complementares que justificam a necessidade de suspensão dos prazos e exigências da LRF.



Conforme consta do mencionado art. 65 da LRF, a situação de calamidade, devidamente reconhecida, relativiza a necessidade de reconhecimento dos resultados fiscais previstos na LDO, bem como suspende a contagem dos prazos das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, que se relacionam, sobretudo, com a redução de despesas de pessoal.

No entanto, diante do cenário atual, a ratificação ganhou uma conotação ainda mais relevante para os Municípios no enfrentamento da crise.

É que no dia 28/3/2020 o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, concedeu medida cautelar na ADI 6357 ajuizada pelo Presidente da República, para afastar exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e pela lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 no que tange às medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Em termos gerais, os artigos 14, 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelecem requisitos procedimentais e compensatórios necessários para legitimar o incremento de gastos tributários indiretos e despesas obrigatórias de caráter continuado, dentre elas as relativas a ações de seguridade social (artigo 24), conforme as seguintes condicionantes:

- a) ser instruída com estimativas de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que as despesas comecem a correr e nos dois seguintes (artigos 14; 16, inciso I; e 17, §§ e 4º);
- b) ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigos 16, inciso II; e 17, § 4º);
- c) demonstrar a origem dos recursos para custear o aumento de despesa, comprovando que o aumento não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO (artigo 17 §§ 1º e 2º); e
- d) ter seus efeitos financeiros compensados, nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa (artigo 17 § 2º).

Nesse sentido, a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes suspende, durante a vigência do estado de calamidade pública, a incidência dos padrões de adequação orçamentária da LRF e da LDO exclusivamente para as políticas públicas e gastos direcionados ao Covid-19, considerando que:

“O surgimento da pandemia de Covid-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades (...) tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.”

Importante destacar que a decisão, que ainda deve ser referendada pelo plenário do STF, se aplica a todos os estados e municípios que decretaram o estado de calamidade, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate da pandemia.

Em termos práticos, durante a situação de calamidade na saúde pública, os entes públicos ficarão dispensados de demonstrar a adequação e a compensação orçamentária quando houver gastos extras com programas públicos relacionados ao combate da COVID-19, sendo desnecessário, por exemplo, apontar a fonte de recursos para cobrir as despesas, fazer estimativa de impactos financeiro e orçamentário ou compensar o gasto com aumento de receita, ou com redução de despesa.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha implicações relacionadas com o cumprimento das metas fiscais descritas na LDO e no que se refere à despesa de pessoal, a ratificação da situação de calamidade se apresenta relevante para viabilizar o enfrentamento da crise decorrente da pandemia do Coronavírus. A ratificação por essa egrégia Casa Legislativa viabiliza a instituição de programas sociais e/ou isenção tributária para garantia da subsistência da população diretamente afetada pelos efeitos econômicos da pandemia, o que justifica o reconhecimento da situação de calamidade.

Importante destacar que, conforme apontado pelo Ministro Alexandre de Moraes, a autorização que ora se pretende não tem por objetivo assegurar a realização de gastos orçamentários baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo

oportunismo político, inconsequência, desaviso ou imprevisto nas Finanças Públicas, mas sim, gastos orçamentários destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados pelas consequências negativas da COVID-19.

No caso específico do Município de São Francisco de Paula, cumpre destacar que da receita realizada em 2019, R\$17.523.110,65, a maior parte, R\$16.198.607,07, foi obtida mediante repasse de recursos da União e do Estado de Minas Gerais, proveniente da repartição constitucional de tributos. Considerando que ambos os entes federados decretaram estado de calamidade financeira, não há dúvidas de que a expectativa de não cumprimento das metas fiscais pelos entes federados repercute na condição econômica do Município, bem como do cumprimento das próprias metas previstas na LDO.

Ademais, como forma de estancar os prejuízos financeiros para a população em geral, como política pública de amparo, o Município pretende estabelecer a isenção do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública, o que demanda a sustação das regras do art. 14 da LRF, conforme estabelecido na decisão proferida na ADI nº 6.357, sem prejuízo da ampliação de outros programas sociais que se apresentem necessários ao longo do exercício para conter os danos decorrentes da crise econômica.

Portanto, tendo prestado os esclarecimentos necessários, reitera o pedido de ratificação da situação de calamidade no Município para efeitos de aplicação do art. 65 da LRF e da decisão liminar proferida na ADI nº 6.357.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mériton Balduino Alves, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/23/1513023.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 200/2020**

**(Correspondente ao Ofício 048/2020)**

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de abril de 2020.

Assunto: Declaração de Calamidade Pública do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 98/2020, datado de 17/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Noronha Bicalho, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/389/1513389.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 201/2020**

**(Correspondente ao Ofício GAB Nº 048/2020)**

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: São João do Oriente, 7 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de São João do Oriente decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 015, de 7 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, copia em anexo, a esse Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Joaquim Coelho da Silva, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/24/1513024.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 202/2020**

São Joaquim de Bicas, 16 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, nos termos do artigo 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de São Joaquim de Bicas decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 861, datado de 15/4/2020, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, submeto o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Por certo, vemos assombradamente os lastimáveis efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus colocará em risco o sistema de saúde se medidas e investimentos não forem tomados, causando, reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes de direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Todas as urgentes e imprescindíveis medidas que serão necessárias adotar, visam a diminuição da expansão da pandemia em nosso município, de modo que os serviços públicos de saúde possam responder, a contento, às demandas da sociedade, comprometendo no menor grau possível o sistema.

Ante o exposto, registro que, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para propiciar ao Município de São Joaquim de Bicas resposta aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei nº 646/19 (LDO) e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente.

Antônio Augusto Resende Maia, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 861/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/25/1513025.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 203/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 033/2020)**

Ref. Reconhecimento de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública.

Sandro Lisboa Martins, Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, cumprimentando Vossa Excelência, vem expor o que segue:

1. Diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que o Município de São Sebastião do Rio Verde decretou Estado de Calamidade Pública com a edição do Decreto Municipal nº 1.292 de 01/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

2. Para tanto, submetemos o supracitado decreto ao legislativo estadual visando a ratificação do instrumento normativo, cópia anexa, ficamos à disposição para mais informações e esclarecimentos complementares porventura necessários.

Com votos de estima e apreço.

São Sebastião do Rio Verde, 7/4/2020.

Sandro Lisboa Martins, Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.292/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/27/1513027.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 204/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 059/2020)**

Assunto: Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 041/2020

Destino: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Gabinete do Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 041 de 13 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Vicente de Minas, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, solicito a esta Egrégia Casa Legislativa a homologação do Decreto Municipal, para que produza seus efeitos legais.

Sem mais para o momento, despeço-me com minhas cordiais saudações, estando à disposição para eventuais esclarecimentos que fizerem necessários.

São Vicente de Minas, 13 de abril de 2020.

Jacinto Alair de Paula, Prefeito Municipal de São Vicente de Minas.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/28/1513028.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 205/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 43/2020)**

Assunto: Encaminhamento do Decreto 2026/2020 que declara estado de calamidade no Município de Sapucaí-Mirim Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossas cordiais saudações vimos, no uso de suas atribuições legais, informar a Vossa Excelência e a seus pares, a publicação do Decreto 2026/2020 de 17 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Sapucaí-Mirim, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando que o Município de Sapucaí-Mirim faz divisas com municípios do Vale do Paraíba Estado de São Paulo onde a disseminação do Covid-19 aumenta a cada dia, o Município de Sapucaí-Mirim decidiu tomar medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, portanto, inevitável e o reconhecimento do estado de calamidade pública do Município.

Assim sendo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, submete o referido Decreto à deliberação desta Augusta Casa, para que seu artigo 1º tenha eficácia.

Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que a pandemia Covid-19 vem causando na sociedade sapucaense.

Na oportunidade renovo nossos protestos de estima e consideração.

Jefferson Benedito Rennó, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.026/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/30/1513030.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 206/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 019/2020)**

Assunto – Faz Comunicação – Estado de Calamidade

Sericita, aos 15 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Sericita decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 543, datado de 14 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marilda Eni Coelho Reis, Prefeita Municipal de Sericita.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 543/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/390/1513390.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 207/2020****(Correspondente ao OF.GAB/497/2020)**

Sete Lagoas, 22 de abril de 2020.

Assunto: Solicita reconhecimento de situação de calamidade pública, nos termos do previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando Decreto nº 6.250/2020 do Município de Sete Lagoas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a V. Exa., que seja reconhecida a situação de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Sete Lagoas, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Inicialmente ressalto que o Município de Sete Lagoas já vem adotando diversas medidas para o enfrentamento da pandemia no território municipal, conforme Decreto nº 6.227, 16 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sete Lagoas, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (Covid-19), estabelecendo ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – Covid-19”, e Decreto nº 6.231, de 19 de março de 2020, que também dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Sete Lagoas, em complemento ao Decreto nº 6.227/2020.

É importante destacar que se trata de emergência de saúde pública de importância internacional, sendo a calamidade pública já reconhecida no âmbito nacional e estadual, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República”, bem como a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que “reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020”.

Mister se faz elucidar que, de acordo com o último Informe Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, expedido no dia 22/04/2020, consta no Município o seguinte quadro referente a situação atual do novo coronavírus – Covid-19:





Portanto, o reconhecimento da situação de calamidade no Município de Sete Lagoas, declarada pelo Decreto nº 6.250 de 22 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19”, é medida essencial para o enfrentamento das dificuldades, especialmente financeiras e orçamentárias, pela Administração Pública Municipal diante da emergência de saúde pública mundial.

Sem mais para o momento, certo do atendimento desta solicitação, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dúilio de Castro Faria, Prefeito Municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 6.250/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/32/1513032.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 208/2020

Tocos do Moji, 28 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, encaminhar o Decreto de Calamidade Pública do Município de Tocos do Moji, bem como solicitar a ratificação do estado de calamidade pública municipal, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Esperando contar com a preciosa atenção de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

Antônio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.583/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/391/1513391.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 209/2020**

**(Correspondente ao Ofício GP-65/2020)**

Assunto: Encaminhamento (faz)

Cajuri, 17 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Cajuri decretou estado de calamidade através do Decreto Municipal nº 1.433/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Augusto Dias de Andrade, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.433/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/399/1513399.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 210/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 199/2020-GP)**

Itabirito, 24 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto nº 13147/2020 – Declaração de Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, externamos a V. Exa. votos de crescente sucesso frente à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, extensivo aos seus assessores e membros de equipe.

Conforme o disposto no Art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos dirigimos a presença de V. Exa. informando que o Município de Itabirito decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 13147, datado de 24/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Nestes termos, submetemos o texto do supracitado decreto, anexado ao presente, à competente análise desse legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para outras informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, apresentando nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.147/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/400/1513400.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 211/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 018/2020)**

Riacho dos Machados, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, venho encaminhar-lhe Decreto de Calamidade Pública do Município de Riacho dos Machados-MG, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente homologado, por esta colenda Casa Legislativa.

Justifico o pleito tendo em vista a necessidade deste município de ser liberado de restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o artigo 65, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elton Marques de Almeida, Prefeito Municipal de Riacho dos Machados.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 0217/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/401/1513401.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 212/2020****(Correspondente ao Ofício nº 61/2020)**

São João da Mata, 17 de abril de 2020

Assunto: Encaminhamento (faz)

Órgão: Gabinete da Prefeita

Senhor Presidente

Com cordiais saudações, venho à sua ilustre presença, encaminhar o decreto municipal abaixo relacionado:

Decreto nº 18, de 13 de abril de 2020, que: “Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de São João Da Mata, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.”

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Denize Vilhena Borges Silva, Prefeita Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/404/1513404.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 213/2020****(Correspondente ao Ofício nº 042/2020/GAB)**

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública ao município de São Pedro do Suaçuí em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus

São Pedro do Suaçuí, 5 de maio de 2020

Prezado Presidente

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Sra. para encaminhar o Decreto nº 1240, de 24 de abril de 2020 – Declara estado de calamidade pública no Município de São Pedro do Suaçuí, em decorrência dos impactos socioeconômicos e financeiros da pandemia da Covid-19.

Tendo em vista o cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS – e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ainda, que o Município não possui Unidade Hospitalar e nenhum respirador.

Solicito a apreciação desta Casa Legislativa ao Decreto supracitado (anexo) e o reconhecimento do Município de São Pedro do Suaçuí em estado de calamidade pública decorrência da pandemia de Covid-19.

Na convicção de sermos prontamente atendidos por V. Sr. com atenção que o caso requer, antecipamos nossos agradecimentos reiteramos o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Araújo Souza, Prefeito Municipal São Pedro do Suaçuí.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.240/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/402/1513402.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 214/2020**

Crisólita, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Crisólita decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 147 de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Aderlande Moreira Vilela, Prefeito Municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/403/1513403.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 5.207/2018, do deputado Cristiano Silveira, seja encaminhado ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 364/2019, do deputado Carlos Pimenta, seja encaminhado ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que sejam anexados ao Projeto de Lei nº 1.801/2020, do deputado Bosco, por guardarem semelhança entre si, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 1.803/2020, do deputado Bosco;
- Projeto de Lei nº 1.804/2020, do deputado Bosco;
- Projeto de Lei nº 1.805/2020, da deputada Beatriz Cerqueira;
- Projeto de Lei nº 1.816/2020, do deputado Gustavo Mitre;
- Projeto de Lei nº 1.817/2020, do deputado Gustavo Mitre;
- Projeto de Lei nº 1.852/2020, do deputado Cristiano Silveira;
- Projeto de Lei nº 1.862/2020, do deputado Doutor Jean Freire; e
- Projeto de Lei nº 1.920/2020, do deputado Doutor Jean Freire.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 20/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 60/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 25/5/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de locação de sistema de transmissão e recepção de áudio e vídeo, ao vivo, para TV.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.